

**LEI Nº 4.797, DE 24 DE ABRIL DE 2013.**

**Cria o Fundo Municipal do Idoso.**

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso – FMI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, destinado a financiar os programas e as ações relativos ao idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Constituirá receita do Fundo Municipal do Idoso:

I – recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no orçamento do Município;

II – transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da legislação em vigor e das normas da Receita Federal do Brasil;

V – os valores decorrentes de multas aplicadas nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, bem como decorrentes de multas aplicadas em razão de descumprimento de legislação municipal de proteção e garantia dos direitos do idoso;

VI – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII – outros recursos destinados ao cumprimento dos programas e ações relativos ao idoso.

§ 1º Fica facultado ao doador/destinador o direito de indicar a qual programa deseja destinar a aplicação dos recursos doados/destinados.



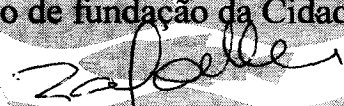
§ 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso a expedição do comprovante de doação em favor do doador, do qual devem constar os dados previstos em Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso compete ao Conselho Municipal do Idoso, com base no plano de ação anual, que deverá conter programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso.

Parágrafo único. A gestão e a aplicação dos recursos relativas ao Fundo Municipal do Idoso estão sujeitas à prestação de contas aos órgãos de controle interno do Poder Executivo, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 24 de abril de 2013. HU  
160º ano de fundação da Cidade.

  
**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,**  
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

  
**ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,**  
Secretária Especial de Relações Institucionais.

